



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

V – resultado primário estrutural: resultado primário, subtraído das receitas e despesas atípicas, descontado o impacto do ciclo econômico sobre receitas e despesas recorrentes.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A meta de resultado primário poderá ser definida na lei de diretrizes orçamentárias em termos estruturais, observado o inciso V do art. 1º desta Lei Complementar, inclusive, considerando intervalo de tolerância para a meta.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentárias disporá sobre piso no orçamento fiscal e da seguridade para dotações discricionárias de investimentos públicos, priorizando projetos em andamento e despesas relacionadas ao desenvolvimento produtivo e tecnológico.”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar objetiva modernizar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O regime fiscal brasileiro é fortemente pró-cíclico, não contribuindo para a suavização dos ciclos econômicos. Dada a meta de resultado primário, os gastos primários variam junto com a arrecadação, de modo que despesas discricionárias tendem a ser reduzidas quando há desaceleração da atividade econômica.

Os investimentos são particularmente afetados por regras fiscais que reforçam a queda da atividade econômica. As dotações do orçamento para investimentos foram reduzidas, em termos reais, em mais de 50% entre 2014 e 2022. A queda dos investimentos e gastos com elevados efeitos multiplicadores para ajuste à meta de resultado primário acentua flutuações econômicas, aprisionando o país no círculo vicioso da austeridade. O corte de gastos afeta o PIB e a arrecadação, piorando as contas públicas e demandando novos cortes.

Segundo estudo da Instituição Fiscal Independente, na maioria dos anos, a política fiscal brasileira foi pró-cíclica, reforçando a necessidade de aperfeiçoamento no regime fiscal¹. O Brasil precisa caminhar em direção às regras fiscais de segunda geração, que conjugam sustentabilidade fiscal e flexibilidade para gastos capazes de estabilizar a economia.

Para tanto, conforme já exposto, o projeto prevê a possibilidade de adoção de metas de resultado fiscal estrutural, inclusive, com definição de intervalos de tolerância (“bandas fiscais”, analogamente ao regime de metas de inflação) de modo que a política fiscal possa exercer o impulso expansionista em um cenário econômico adverso.

¹[https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/ee17#:~:text=O%20resultado%20prim%C3%A1rio%20estrutural%20\(RPE,ou%20neutra%20em%20dado%20per%C3%ADodo..](https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/ee17#:~:text=O%20resultado%20prim%C3%A1rio%20estrutural%20(RPE,ou%20neutra%20em%20dado%20per%C3%ADodo..)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em diálogo com a literatura internacional, o projeto define o resultado primário estrutural como o resultado primário observado, deduzidas despesas e receitas não recorrentes e o efeito do ciclo econômico sobre receitas e despesas recorrentes. Desta maneira, o Poder Executivo pode perseguir a meta de resultado primário, descontando eventos atípicos pelo lado da despesa e da receita, mas também os efeitos do ciclo econômico.

A mudança dotaria o regime fiscal brasileiro da propriedade da *estabilização econômica*, contribuindo para a suavização de flutuações. Para reforçar a mudança, o projeto também prevê a possibilidade de definição de um piso para investimento público na lei orçamentária anual, de modo que a maior flexibilidade pode abrir margem fiscal a despesas com efeito multiplicador elevado, enfatizando projetos em andamento e despesas relacionadas à mudança produtiva e tecnológica capazes de ampliar a capacidade produtiva.

Evidentemente, para que o regime fiscal brasileiro seja definitivamente aperfeiçoado, é necessária a revisão do Novo Regime Fiscal, instituído pela EC 95, que também comprime despesas com elevado retorno econômico e social. No entanto, esta mudança requer uma Proposta de Emenda à Constituição. Por exemplo, fui o primeiro autor da PEC 36/2020, que institui regras de gastos plurianuais com limites definidos no PPA por tipo de despesa (mantendo o espírito de segregar gastos com elevados retornos econômicos e sociais, conferindo-lhes maior margem de crescimento).

De todo modo, o atual projeto de lei complementar já caminha no sentido da modernização da arquitetura fiscal brasileira, mitigando a pró-ciclicidade da meta de resultado primário.

Diversos países vêm adotando regras de resultado fiscal estrutural. Por exemplo, Colômbia, Chile e Peru. Além disso, o arcabouço fiscal da União Europeia prevê objetivos orçamentários de médio prazo, definidos em termos de resultado fiscal estrutural.

Por fim, o FMI vem destacando o papel do investimento público para a recuperação econômica e geração de empregos, conforme apontado no Monitor Fiscal de 2020. Segundo o FMI, um aumento de 1% do PIB do investimento público pode reforçar o PIB em 2,7%, o investimento privado em 10% e o emprego em 1,2%. Os dados oficiais apontam que as dotações



SF/22189.85265-83



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

para investimento pelo governo federal na LOA 2022 equivalem a apenas 0,4% do PIB.

O baixo nível de investimentos não apenas dificulta a recuperação da economia, que deve ficar estagnada em 2022, como também impede que o Brasil adote uma agenda estratégica relacionada a transformações produtivas e tecnológicas capazes de colocar o país na trilha do desenvolvimento sustentável.

Para alinhar o Brasil a regras fiscais mais flexíveis e aptas a estimular o crescimento de gastos com forte retorno econômico e social, pede-se apoio ao presente projeto de lei complementar.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE



SF/22189 85265-83